

DECRETO Nº 8.289, DE 17 DE MAIO DE 2017

1/2

Regulamenta a Lei nº 5.212, de 19 de abril de 2017, que autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o exercício de 2017, incidente sobre imóveis edificados e atingidos por situação anormal provocada por desastres causados pelas chuvas.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 3.735/2017, **DECRETO**:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 5.212, de 19 de abril de 2017, que autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o exercício de 2017, incidente sobre imóveis edificados e atingidos por situação anormal provocada por desastres causados pelas chuvas.

Art. 2º A Coordenadoria de Defesa Civil expedirá atestado, conforme anexo I deste Decreto, comprovando a situação anormal provocada por desastres decorrentes das chuvas no imóvel objeto do benefício, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 3º da Lei nº 5.212/2017.

Parágrafo único. O atestado previsto no *caput* deste artigo será emitido em duas vias, destinando-se a 1ª (primeira) via ao contribuinte e a 2ª (segunda) via à Secretaria de Finanças, para as providências cabíveis.

Art. 3º Para obtenção do benefício, o contribuinte deverá apresentar requerimento, conforme modelo do anexo II deste Decreto, assinado pelo proprietário ou responsável pelo imóvel, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - atestado da Coordenadoria de Defesa Civil;
- II - cópia do CPF e RG do requerente;
- III - cópia do carnê de IPTU do imóvel;
- IV - cópia do título de propriedade ou documento que comprove a qualidade de responsável pelo imóvel.

Art. 4º Na hipótese de ter sido efetuado algum pagamento, o contribuinte poderá solicitar, no mesmo requerimento, a restituição do valor pago, juntando comprovante original de pagamento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 17 de maio de 2017.

ATILA JACOMUSSI
Prefeito

DECRETO Nº 8.289, DE 17 DE MAIO DE 2017

2/2

ROGÉRIO CAVANHA BABICHAK
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

VALTERMIR PEREIRA
Secretário de Finanças

PAULO BARTHASAR JUNIOR
Secretário de Segurança Pública e Defesa Civil

Registrado na Divisão de Atos Oficiais e
afixado no quadro de editais. Publique-se na
imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do
Município.....

MARCIO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

vr/

ANEXO AO DECRETO Nº 8.289, DE 17 DE MAIO DE 2017

ANEXO I

ATESTADO

O imóvel situado na _____, nº _____, bairro _____, com inscrição fiscal nº _____, de propriedade do Sr.(a) _____, CPF nº _____, foi vistoriado, verificando-se que se enquadra nas disposições estabelecidas pela Lei nº 5.212, de 19 de abril de 2017, para fins de concessão de isenção de IPTU para o exercício de 2017, conforme Laudo de Vistoria anexo.

Mauá, _____ de _____ de 2017.

Coordenadoria de Defesa Civil
(nome e assinatura do vistoriador)

ANEXO AO DECRETO Nº 8.289, DE 17 DE MAIO DE 2017

ANEXO II

À
Secretaria de Finanças:

Eu, _____, portador
do RG _____ e CPF _____, domiciliado na
(rua/av.) _____,
nº _____, Complemento _____, Bairro _____,
Cidade _____, Estado _____, CEP _____,
Telefone _____ e-mail _____,
proprietário/responsável pelo imóvel de inscrição fiscal nº _____, venho por meio
deste, requerer isenção de IPTU para o exercício de 2017, com amparo na Lei nº 5.212, de 19 de
abril de 2017, considerando que meu imóvel foi atingido por situação anormal provocada por
desastres causados pelas chuvas, sofrendo danos físicos decorrentes da invasão irresistível da água.

Declara o Requerente que as informações aqui contidas correspondem à expressão da verdade, sujeitando-se o infrator às penalidades legais.

Pede Deferimento.

Mauá, _____ de _____ de 2017.

Requerente

Atendente (nome e assinatura)